

*Doação* — Aceitação por parte da donatária. — A manifestação de vontade da donatária — União Federal — Expressa no Decreto n.º 31.852, de 22-11-52, revestiu-se de tôdas as formalidades legais, em obediência aos princípios de aceitação de doação com encargos estabelecidos pelo Código Civil. A alteração posterior da Lei Municipal não revoga os dispositivos concernentes à liberalidade, apenas retifica as dimensões não mencionadas no ato declaratório de aceitação, que é perfeito (Despacho do Senhor Diretor do S.P.U., de 10-8-55, no Processo n.º 201.664-52).